

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N° - 887/67 - CEE

INTERESSADO - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis. ASSUNTO - Resolução n° 1/67, que estabelece a não realização de concurso de habilitação no próximo semestre letivo a iniciar-se em outubro - Substituição de Professor - Currículos.

P A R E C E R N° 820/67

O prof. Jayme Monteiro, novo diretor da FFCL de Penápolis, faz a esta CEE uma série de comunicações e pede algumas providências que convém sejam expostas e analisadas separadamente:

a - ofício 66/67 (fls.2) - Informa que pela Resolução n. 1/67 expedida "ad referendum" deste CEE, foi decidida a não realização de exames de habilitação, no segundo semestre do corrente ano, A medida é precedente justificando-se seja referendada.

b - ofício 65/67 (fls.4) - Informa que tendo se afastado da Faculdade da qual era Diretor, o prof. José' de Arruda Penteado, regente ao mesmo tempo da Cadeira de Sociologia, verifica-se não terem sido ministradas sequer 25 das aulas dessa cadeira, para a qual não há também programa elaborado.

Foram tomadas as seguintes providências pelo diretor ouvidas os Departamentos; uma vez que o Conselho Departamental está, ainda, em organização: a)- demissão do prof. com base no artigo 71 parágrafo único ao Regimento Interno; b)-reinício do Curso de Sociologia no segundo semestre do presente ano letivo, refazendo-se o que não foi dado no primeiro semestre. Sou de parecer que se ratifiquem as duas medidas.

c - ofício 64/67 (fls.5) - Comunica que, havendo professor Bernardo Issle solicitado demissão do cargo de orientador, digo coordenador do Curso de Cultura Brasileira, das diferentes licenciaturas, foram tomadas as seguintes providências; 1) propor o nome da professora Adalgiza Coan Spinola , licenciada em Geografia e História da FFCL da USP para o cargo de professor

de Cultura Brasileira; 2) empossar desde logo a professora no cargo uma vez que já foi aprovada a sua indicação; pelo Conselho para reger a Cadeira de Geologia da FFCL de Penápolis Parecer 320/67.

Sou de opinião que as credenciais para um e outro cargo (Cultura Brasileira e Geologia) são bem diversas. Assim, a proposta deverá ser renovada juntando-se documentação que prove estar a referida professora habilitado para ensinar Cultura Brasileira.

d - Ofício 66/67 (fls.6) - Pede prazo de 30 dias para a apresentação de novos currículos a serem implantadas na FFCL de Penápolis.

Sou pela concessão do prazo.

Em 2/10/67

a) ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ RELATORA